

ACÓRDÃO Nº 8493/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 028.729/2013-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundação Cultural do Tocantins (05.025.468/0001-54).
 - 3.2. Responsáveis: Associação Ruarte de Cultura (05.018.694/0001-08); Luciana Corrêa Tolentino (827.349.921-91); Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana (432.232.816-49); Osvaldo Lopes de Carvalho (255.821.001-72); Sergio Augusto Pereira Lorentino (841.834.031-20).
 - 3.3. Recorrentes: Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana (432.232.816-49); Luciana Corrêa Tolentino (827.349.921-91); Osvaldo Lopes de Carvalho (255.821.001-72).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
8. Representação legal:
 - 8.1. Ludmilla Miranda Serafim (7656/OAB-TO) e outros, representando Luciana Corrêa Tolentino.
 - 8.2. Luanna Magalhaes Vieira (5660/OAB-TO) e outros, representando Osvaldo Lopes de Carvalho;
 - 8.3. Renato Duarte Bezerra (4296/OAB-TO) e outros, representando Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana.
 - 8.4. Jose Fernando Torrente (225732/OAB-SP) e outros, representando Associação Ruarte de Cultura.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interpostos por Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana, Luciana Corrêa Tolentino e Osvaldo Lopes de Carvalho, respectivamente, à época, diretora de arte e cultura, vice-presidente e diretor de administração e finanças, todos da Fundação Cultural do Estado de Tocantins (FCT), por meio dos quais se insurgem contra o Acórdão 11.930/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou a Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Artes (Funarte), tendo em vista a inexecução do Convênio 38/2008, firmado com a Fundação Cultural do Estado de Tocantins (FCT), objetivando a implantação do Projeto “Informação Cultural do Tocantins” que contemplava capacitação de artistas, técnicos e produtores, além da realização de oficinas de arte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração e negar-lhes provimento;
 - 9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes;
 - 9.3. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 33/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8493-33/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral